

OFÍCIO INTERNO Nº 1263622/2024/DL-CC-CFT

Florianópolis, 16 de maio de 2024.

Ao Senhor
Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Alesc

Assunto: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0155./2024

Senhor Presidente,

Trata-se de diligencia ao Projeto de nº 0155/2024, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e estabelece outras providências”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Parte-se aqui do entendimento de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem como objeto precípua apontar as prioridades do Poder Executivo e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, figurando como um verdadeiro elo entre o Plano Plurianual – PPA e a LOA, ajustando as metas já estabelecidas.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como no art.4º da Lei Complementar nº1001 – LRF, o Chefe do Poder Executivo encaminha ao crivo do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 0155/2024, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências”.

Da Exposição de Motivos de nº94/2024, acostada pelo Autor (fl. 01/08), em que estão explicitadas as razões que originaram a proposição, retiro, de forma textual, o seguinte trecho:[...]

A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA) com as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista os princípios orçamentários e as metas fiscais, conforme as regras contidas na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Estão contidas neste projeto as orientações sobre a elaboração e a execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina; os créditos para o pagamento dos precatórios judiciais, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2025.

[...]

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Assembleia Legislativa no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que terá até o dia 07/06/2024, a para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Atenciosamente,

Deputado Marcos Vieira
Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ VIEIRA, Deputado**, em 16/05/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1263622** e o código CRC **171B224E**.

Palácio Barriga-Verde
DL - CC - COMISSAO DE FINANÇAS E TRIBUTACAO
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212573
www.alesc.sc.gov.br



Assunto: Diligência ao Projeto de Lei N° 0155./2024, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e estabelece outras providências".

Referência: OFÍCIO INTERNO N° 1263622/2024/DL-CC-CFT - Comissão de Finanças e Tributação

DESPACHO

À **Diretoria Financeira** para análise e manifestação.

Florianópolis, 21 de maio de 2024.

André Luiz Bernardi

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Chefe de Gabinete da Presidência**, em 22/05/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1270258** e o código CRC **AAC0061D**.

24.0.000018490-6

1270258v16

Palácio Barriga-Verde
CGP - SECRETARIA-GERAL
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212606
www.alesc.sc.gov.br